



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0076/2019

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5006248-32.2018.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação e cirurgia de litotripsia extracorpórea**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Renalvida - Assistência Integral ao Renal Ltda. (pdf: Evento 27, ATESTMED1, Página 1) emitido em 26 de janeiro de 2019, pelo médico [REDACTED] o Autor, 58 anos, é portador de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e nefrolitíase**, com cálculos bilaterais, no rim direito de 18mm e no rim esquerdo de 10mm, além de diminutos cálculos menores que 3mm, sendo necessária **cirurgia** para retirada dos cálculos. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10): **N20.0 - calculose do rim**.

2. Segundo documento médico próprio (pdf: Evento 27, ATESTMED1, Página 2), emitido em 16 de janeiro de 2019, pelo médico [REDACTED] o Autor possui diagnóstico de **nefrolitíase bilateral** (18mm a direita e 10mm à esquerda) e **hidronefrose** à esquerda devido ao processo obstrutivo do cálculo que está localizado na junção pielo-ureteral. Apresenta indicação de **intervenção cirúrgica de emergência para desobstrução da via urinária à esquerda**. Encaminhado para hospital da rede pública com serviço de urologia. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID10): **N20 - calculose do rim e do ureter; N13 - uropatia obstrutiva e por refluxo**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. **Litíase renal** é uma doença frequente que acomete mais homens que mulheres (atualmente em proporção inferior a 2:1) e pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. Aproximadamente 75-80% dos pacientes com urolitíase apresentam cálculos de cálcio, sendo que a maioria destes são compostos primariamente de oxalato de cálcio e, com menor frequência, fosfato de cálcio. Os outros tipos principais incluem cálculos de ácido úrico, estruvita (fosfato de amônio magnésiano) e cistina. O mesmo paciente pode ter um cálculo misto. A formação dos cálculos urinários é o resultado de um processo complexo e multifatorial. Os principais mecanismos fisiopatogênicos responsáveis pela sua formação são distúrbios metabólicos, infecções urinárias, anormalidades anatômicas e causas idiopáticas. Outros fatores envolvidos na litogênese são o pH urinário, o volume urinário e a dieta¹.

2. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg².

3. O **Diabetes Mellitus (DM)** não é uma única doença, mas um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresentam em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção de insulina ou em ambas. A classificação atual da doença baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM insulino independente devem ser eliminados dessa

¹ REGULASUS. Litíase Renal. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litíase_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2019.

² Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), caracterizado por destruição das células beta que leva a uma deficiência de insulina, DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional³.

4. **Hidronefrose** é o alargamento anormal ou edema de um rim, devido à dilatação dos cálices renais e pelve renal. Frequentemente está associada com a obstrução do ureter ou com nefropatias crônicas que impedem a drenagem normal da urina na bexiga urinária⁴.

DO PLEITO

1. **Litotripsia** consiste na destruição de um cálculo nos rins, ureter, bexiga ou vesícula biliar por forças físicas, incluindo trituração com um litotritrador, através de um cateter. O ultrassom percutâneo focalizado e o choque de ondas hidráulicas focalizadas podem ser utilizados sem cirurgia. A litotripsia não inclui a dissolução de pedras por ácidos ou litólise⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, informa-se que, apesar de na Inicial ter sido pleiteada **litotripsia extracorpórea**, o documento médico (pdf: Evento 27, ATESTMED1, Página 1) faz menção à **“cirurgia para retirada de cálculos”**.

2. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁶.

3. Cabe esclarecer que o procedimento pleiteado **tratamento cirúrgico** para **retirada de cálculos está indicado** ao quadro do Autor. Além disso **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam os seguintes

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2015-2016. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/sbdonline/images/docs/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hidronefrose&show_tree_number=T>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Litotripsia>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁶ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

procedimentos e seus codigos: 04.09.01.018-9 - litotripsia, (03.09.03.010-2) litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 1 região renal), (03.09.03.011-0) litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 2 regiões renais) (03.09.03.012-9) litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal), (03.09.03.013-7) litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 2 regiões renais), 04.09.01.039-1 - retirada percutanea de calculo ureteral c/ cateter, 03.05.02.002-1 - tratamento de calculose renal.

4. Diante do exposto, informa-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento será definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Autor.

5. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

6. Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde foram identificadas as unidades de saúde, pertencentes ao SUS, habilitadas em Serviço Especializado em Atenção em Urologia - Litotripsia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁸.

7. Cumpre informar que a unidade básica de saúde, pertencente ao SUS, mais próximo da residência do Autor é a responsável pelo seu encaminhamento à uma instituição apta ao atendimento da demanda. Assim, conforme consulta à plataforma onde ser atendido a unidade mais próxima do Autor é a CF Sonia Maria Ferreira Machado, localizado na Estrada da posse s/n -Santissimo.

8. Adicionalmente, em consulta ao site da Secretaria Municipal de Saúde "Transparência do SISREG Ambulatorial"⁹, foi identificado que o Autor está inserido para consulta em urologia-litíase, desde 12 de dezembro de 2016. Deste modo, verifica-se que a via administrativa de acesso foi utilizada no caso em tela.

9. Quanto à urgência do procedimento e impossibilidade de espera por atendimento, elucida-se que o desenvolvimento de cálculos, no sistema coletor renal ou ao longo do trato urinário, constitui por si a manifestação de uma condição, ou conjunto de fatores, que culminam no processo de litogênese. No entanto, se esta situação não for devidamente tratada, podem surgir complicações que, não só reduzem a probabilidade de sucesso do tratamento, como podem implicar o desenvolvimento de outras comorbidades. Entre as situações mais frequentes, que resultam de um quadro de urolitíase não resolvido, destacam-se: infecção urinária, pielonefrite, sépsis, estenose ureteral, refluxo vesico-

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados- Urologia. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 29 jan. 2019.

⁹ Secretaria Municipal de Saúde. Transparência do SISREG Ambulatorial. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 29 jan. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ureteral, hidronefrose e mesmo deterioração da função renal, potencialmente irreversível¹⁰. Contudo, não foi mencionada urgência para os procedimentos indicados em documentos médicos acostados ao processo.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTONIO DE A. GASPAR

Medico
CRM-RJ: 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

VIVIANE TELHEIRO

Enfermeira
COREN/RJ: 287.325

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ MARTINS, A. E. P. Faculdade de medicina da Universidade de Coimbra. Tratamento Cirúrgico de Litíase Urinária. Março, 2014. Disponível em:
<<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/37352/1/Tratamento%20cirurgico%20de%20litiasi%20urinaria.pdf>>.
Acesso em: 05 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: TODOS
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação: LITOTRIPSIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 24 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
2267919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	28572311000144		BARRA DO PIRAI
2798662	HIGNI	29138278003208	29138278000705	NOVA IGUAÇU
2267285	HOSPITAL DR BEDA	29251097000197		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2267447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	28964252000230		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	32354011001219		VALENÇA
3302187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS		31506306000148	CAMPOS DOS GOYTACAZES
0025105	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	29053294000182		VOLTA REDONDA
2275635	HOSPITAL SANTA TERESA	60922168000429	60922168000186	PETROPOLIS
2697041	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	29696069000183		MACAE
2292266	HOSPITAL SAO JOSE	60922168001077		TERESOPOLIS
2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640512000120		ITAPERUNA
0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	28523215000378	28523215000106	NITEROI
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116	RIO DE JANEIRO
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107	RIO DE JANEIRO
3022706	INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE VREDONDA LTDA	03987875000117		VOLTA REDONDA
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSE	00394544020291		RIO DE JANEIRO
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOZO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273655	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182		RIO DE JANEIRO
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2267262	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	28963981000191		CAMPOS DOS GOYTACAZES
2270234	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155	RIO DE JANEIRO
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	335400140061714	33540014000157	RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO